



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 302/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 746097**, para a **contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos**. Aos 30 dias de janeiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 096/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. Informa-se que, inicialmente a denominação da arrematante na plataforma do Banco do Brasil era **ANGELA MAGAZINE LTDA - ME**, documento SEI nº 2858029, e em consulta ao site, no momento da convocação, visualizou-se a alteração da razão social da empresa, passando para **CASA DE REPOUSO JM LTDA**. Considerando que o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é o mesmo que figura na plataforma do Banco do Brasil, bem como na documentação apresentada ao presente processo. Considerando ainda o email enviado pela arrematante na data de 18 de janeiro de 2019, onde: "*Anexo CND do FGTS da Empresa CASA DE REPOUSO JM LTDA ME, CNPJ 81,599896/0001-79, referente ao Pregão 302/2018, pois foi alterado a razão social da empresa que anteriormente era ANGELA.*", documento SEI nº 3062233. Deste modo resta comprovada a alteração de razão social, passando a ser denominada no presente processo como **CASA DE REPOUSO JM LTDA**. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 16 de janeiro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, documento SEI nº 2993115, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 22 de janeiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: CASA DE REPOUSO JM LTDA**, no valor total de R\$ 306.240,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de janeiro de 2019, documento SEI nº 3053282, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3053289, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 3053297 e 3062583, quanto à Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, exigência do subitem 9.2, alínea "g", verificou-se que a empresa apresentou o documento expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sendo a sede da empresa localizada em Joinville/SC, contrariando o disposto no edital que solicita: "***Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente;***" Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, na data de 25 de janeiro de 2019, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação das exigências do instrumento convocatório, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado (documento SEI nº 3088316). Quanto ao Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, este foi apresentado sem registro ou requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. Considerando que, o Edital estabelece a forma de apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, letra "h": "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) **As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;***"

" Assim, por apresentar documento diverso do exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital. Constatou-se também que a empresa deixou de apresentar, o Atestado de Capacidade Técnica. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "j" do edital: "**Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo dos serviços.**". Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o processo **FRACASSADO**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2019, às 08:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2019, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3088358** e o código CRC **3AF2FF97**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.117325-4

3088358v10

3088358v10